

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CEOF.

Em 04.08.00

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 03.08.00
Assessoria de Planário

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

PL 1429/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Wilson Lima-PSD)

Fica estendida às Concessionárias de Veículos Automotores e às Oficinas Mecânicas, a prerrogativa de efetuarem vistoria periódica anual nos itens de segurança dos veículos em circulação no Distrito Federal, junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º . Fica estendida às Concessionárias de Veículos Automotores e às Oficinas Mecânicas a prerrogativa de efetuarem vistoria periódica anual nos itens de segurança dos veículos em circulação no Distrito Federal, junto ao Departamento – DETRAN, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

§ 1º - A vistoria de que trata o artigo 1º, ocorrerá por ocasião da renovação do licenciamento do veículo.

§ 2º - A vistoria periódica de que trata o “caput”, será realizada anualmente e compreenderá os seguintes itens:

- I – Freios;
- II – Pneus;
- III – Cintos de Segurança;
- IV – Faróis e faroletes;
- V – Extintor de incêndio;
- VI – Amortecedores;

PROJETO DE LEI Nº
PL 1429/2000
01
Lucia



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

VII – Limpadores de para-brisa.

§ 1º - As empresas objeto do artigo 1º, solicitarão mediante requerimento ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, o competente credenciamento e a prerrogativa de realizar essas vistorias periódicas nos itens de segurança dos veículos em circulação.

§ 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias regulamentando a presente Lei, no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários do transporte individual que aportam ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, para resolver assuntos pertinentes às imposições da legislação em vigor, provocam intermináveis filas e objeto de transtornos naquele Departamento.

A concentração de um único local para atendimento de todos procedimentos relativos aos veículos e ao trânsito, que favorece ao entrave burocrático, dificultando a vida do cidadão. A descentralização desse atendimento irá diminuir sensivelmente a ida do cidadão condutor de veículos automotores ao DETRAN e o conseqüentemente ganho de tempo para as pessoas que procurarem aquela instituição. Não existem qualquer óbice de caráter institucional ou orçamentário para a iniciativa, já que se trata apenas de uma terceirização de um serviço.

Peço portanto o apoio dos nobres deputados para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

